

REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

(Companhia Aberta)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 17:30 horas do dia 16 de junho de 2014, na sede social da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01311-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nas edições de 30 de maio e 01 e 02 de junho de 2014 no Jornal Brasil Econômico, às fls. 21, 19 e 18, respectivamente e nas edições de 30 de maio e 03 e 04 de junho de 2014 no Diário Oficial do Estado São Paulo, às fls. 51, 28 e 31, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 97,74% do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quorum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”, presente também o membro do Conselho Fiscal, o Sr. Flávio Stamm, e o representante da Companhia, Sr. Mauricio Perez Botelho.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Perez Botelho, e secretariados pela Sra. Keili Uema do Carmo Vilibor.
- 5. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com a emissão de 1.288.303.842 novas ações da Companhia, sendo 888.210.573 ações ordinárias e 400.093.269 ações preferenciais, mediante a capitalização pelas acionistas Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A. - Em Recuperação Judicial e Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Em Recuperação Judicial de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”), respeitado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) a alteração do jornal utilizado para publicação dos documentos societários da Companhia; (iii) a reforma integral do Estatuto Social da

Companhia, de forma a adequá-lo às políticas do novo grupo controlador, o Grupo Energisa; (iv) o Regimento Interno da Diretoria; e (v) o encerramento da Reserva Estatutária de Investimentos, bem como a destinação de eventuais recursos.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Os senhores acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem:

6.1. Aprovar, por maioria de votos dos presentes, o aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular, no valor R\$901.812.689,40 (novecentos e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com a emissão de 1.288.303.842 novas ações da Companhia, sendo 888.210.573 ações ordinárias e 400.093.269 ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelas acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial e Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, respeitado o exercício do direito de preferência por acionistas minoritários, conforme descrito na proposta da administração respectiva (“Aumento de Capital”).

No tocante à matéria ora em pauta, fica registrada a abstenção de voto por parte dos acionistas José Alberto Artigas Giorgi e Espólio de José Giorgi Junior.

6.1.1. O preço de emissão será de R\$0,70 (setenta centavos de real) por ação, independentemente da espécie, tendo sido fixado com o deságio de 17% em relação ao preço médio de negociação das ações ordinárias e de 28% em relação ao preço médio de negociação das ações preferenciais nos últimos 3 meses, com o propósito de incentivar os acionistas minoritários a participarem do Aumento de Capital, bem o fato de a Companhia estar em processo de Recuperação Judicial, necessitando, assim, ser capitalizada.

Embora o percentual de deságio seja distinto se consideradas as 2 (duas) classes de ações da Companhia, o preço de emissão das ações ordinárias e preferenciais serão os mesmos, tendo em vista que a administração da Companhia tomou como base a REDE4, que tem maior liquidez que a REDE3 e com base nas cotações de REDE4 foi aplicado um deságio, estabelecendo o preço de R\$ 0,70/ação.

6.1.2. Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a” da Lei das S.A., será facultado aos acionistas o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações da Companhia, na proporção de 301,99928651% sobre suas respectivas posições acionárias nesta data (16/06/2014). O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 18 de junho de 2014, dia de publicação do Aviso aos Acionistas, o qual conterá os demais termos e condições para o exercício do direito de preferência, encerrando-se em 17 de julho de 2014. As ações da Companhia adquiridas a partir do dia 17 de junho de 2014, inclusive, serão negociadas *ex-direitos* de subscrição e não farão jus ao direito de preferência para subscrição das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital.

As frações de ações resultantes do exercício do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

6.1.3. No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem reservar sobras das ações não subscritas no direito de preferência deverão solicitar tal reserva no Boletim de Subscrição.

O Sr. Presidente da assembleia esclareceu que, por conta de questões operacionais levantadas pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a subscrição das sobras deverá obedecer o resultado do rateio, se houver, e será efetiva mediante o respectivo pagamento, na data da efetiva subscrição das sobras reservadas, por meio de Boletim de Subscrição de sobras próprio.

Caso nenhum acionista exerça o direito de preferência, as acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial e Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, subscreverão todas as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, podendo ceder para qualquer acionista da Companhia, pertencente ao Grupo Energisa, o seu direito de subscrever as sobras de ações reservadas.

6.1.4. As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão idênticas às ações ordinárias e preferenciais da Companhia já existentes e conferirão os mesmos direitos aos seus titulares, participando de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após o Aumento de Capital.

6.2. Tendo em vista a deliberação tomada nesta assembleia, o artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social é de R\$2.245.786.630,74 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.714.895.526 (um bilhão, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) ações, sendo 1.182.320.203 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentas e três) ações ordinárias e 532.575.323 (quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.”

6.2.1. Tendo em vista que a totalidade do aumento de capital social será integralizada mediante a capitalização dos AFACs efetivados pelas acionistas Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - Em Recuperação Judicial e Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Em Recuperação Judicial, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, não haverá assembleia para homologação do aumento.

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a alteração dos jornais utilizados pela Companhia para publicação de seus documentos societários, os quais passam a ser o jornal Diário do Comércio, Diário de Notícias de São Paulo e o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nesta assembleia, bem como a alteração da sua sede social para a Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), CEP 36.770-901, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, e para adequá-lo às políticas do novo grupo controlador, o Grupo Energisa, o qual passa a vigor nos termos do Anexo I.

6.5. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o Regimento Interno da Diretoria, nos termos do Anexo II.

6.6. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o encerramento da Reserva Estatutária de Investimentos, não havendo valores a serem destinados.

6.7. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as medidas necessárias ou convenientes à efetiva implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: Mauricio Perez Botelho. Secretária: Keili Uema do Carmo Vilibor. Acionistas: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - Em Recuperação Judicial; Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Em Recuperação Judicial; José Alberto Artigas Giorgi; Espólio de José Giorgi Junior, representado por seu inventariante Sr. José Alberto Artigas Giorgi. Conselho Fiscal: Flávio Stamm. Mauricio Perez Botelho – Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com os Investidores da Companhia.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

Mauricio Perez Botelho
Presidente

Keili Uema do Carmo Vilibor
Secretária

ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rede Energia S.A. - Em Recuperação
Judicial Realizada em 16 de junho de 2014

ESTATUTO SOCIAL DA REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

(Companhia Aberta)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º REDE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$2.245.786.630,74 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.714.895.526 (um bilhão, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) ações, sendo 1.182.320.203 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentas e três) ações ordinárias e 532.575.323 (quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

§1º As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus:

a) recebimento de dividendos não cumulativos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;

b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e

c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas.

§ 2º. O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Art. 5.º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:

a) emitir ações ordinárias e preferenciais ou criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; b) aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de ações) de ações adicionais às já existentes, sendo até 500.000.000 (quinhentas milhões) ações ordinárias e em até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de

Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

ANEXO II

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rede Energia S.A. - Em Recuperação Judicial Realizada em 16 de junho de 2014

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA REDE ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

(Companhia Aberta)

Art. 1.º A Diretoria da REDE ENERGIA S.A. compõe-se de 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia.

Art. 2.º O Conselho de Administração poderá:

I – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;

II – dividir setores de uma área entre outros Diretores;

III – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3.º Compete ao Diretor Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;

III – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;

IV – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

Art. 4.º Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores:

I – prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade;

II – dirigir a área econômico-financeira da empresa;

III – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;

IV – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

V – dirigir a área de Recursos Humanos da Companhia; e

VI – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 5.º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico; e

II – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 6.º Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de dois dos Diretores em conjunto; (ii) de um Diretor em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 10 ou do art. 11; (iii) de dois procuradores, sendo um deles nomeado na forma do art.10 e outro nomeado na forma do art. 10 ou do art. 11; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - consolidada dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - consolidado seja menor ou igual a

2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo.

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

IV – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 7. Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

§ 1.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II — a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

§ 2.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do art. 6º, exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III – aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Presidente ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida consolidada dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

§ 3º. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 8. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que estejam expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinqüenta mil reais (R\$250.000,00).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

Art. 9. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros

de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador por eles nomeado.

Art. 10. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto no art. 6º e 7, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art.11. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto no art. 6 e 7, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia;

II – do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores preferencialmente pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia;

III – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

Art. 13. Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de 31 de dezembro de 2008.